





### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é proveniente da inexigibilidade de Licitação nº 012/2021 fundamentada no artigo 25, I, oriunda do Processo administrativo nº 2021/1300719.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO**

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

- a) O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.
- b) Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota de fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.
- e) Os objetos contratados descritos no Termo de Referência serão recebidos:

**e.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**e.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

**e.3) rejeitado**, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

f) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

g) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

h) Os materiais recusados no ato do recebimento por desacordo com as especificações do contrato serão considerados não entregues;

i) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

j) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Importa o presente Contrato em **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pistola semi automática calibre 9 mm.	UND	TAURUS	2000	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000.000,00





- 4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- 4.2 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;
- 4.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Brasil, Agência 3168-2, Conta Corrente 203111-6, Cidade de Porto Alegre/RS, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos equipamentos;
- 4.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA**

- a) O fornecimento deverá ser realizado em remessa única, de 08:00hs às 16:00hs, todos os dias da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até **90 (noventa) dias** a partir da emissão da Nota de Empenho pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP e autorização do Exército Brasileiro.
- b) A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os objetos solicitados, na **SEAP – Gerência de Patrimônio**, no endereço localizado na Rod. BR-316, KM 45 – Santa Izabel do Pará – CEP. 68.790-000, Complexo Penitenciário de Santa Izabel.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à contar dos recursos consignados no orçamento do Estado, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos da dotação orçamentária: programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0101/0301, cujo dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos, concedendo prazo para regularização, e respeitados o prazo e condições de garantia da contratada.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula quarta deste Instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- f) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.
- g) A CONTRATANTE notificará, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, fixando prazo para regularização.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
- c) Reparar ou substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA, respeitados o prazo e condições de garantia da contratada.
- d) Oferecer garantia dos materiais, sendo o prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida pela Contratada;
- e) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- j) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, ensejará sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
  - f.1) A Contratante poderá considerar resiliado o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a



suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
  - f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
  - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
  - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
  - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
  - f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**a** – A **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I - advertência;**

**II - multa; e**

**III - suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a.1** - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**a.2** - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP/PA.

**a.3** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**a.4** – Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA

Rua dos Tamoios, 1692 – Batista Campos, Belém/PA – CEP 66033-172

Coordenadoria de Contratos - Telefone: (91) 3239-4225 - E-mail: ccont.seap@gmail.com



de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os Contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

#### **Da Advertência**

b – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

c – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

IV – mediante protesto junto ao Cartório de Protesto de Títulos, obedecido a prescrito no item a.4, porque líquida, certa e exigível a dívida; e

V – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **Da Suspensão**

d – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a contratada permanecer inadimplente;

II – por até 60(sessenta) dias, quando a contratada, deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a contratada, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na Contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;



- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato; e
- c) receber qualquer das multas previstas no contrato e não efetuar o pagamento.

**d.1** – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

**e – Da Declaração de Inidoneidade**

**e.1**– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Administração Penitenciária do Pará, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;  
**e.2** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

**e.3** - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**e.4** - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

**e.5** – Apresentar proposta inexeqüível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

**e.6** – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

**e.7** - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**e.8** – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**e.9** – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

**f - Do Direito de Defesa**

**f.1** – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**f.2** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**f.3** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**f.4** – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



g – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

h – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem a Inexigibilidade nº 012/2021, bem como a Proposta da Contratada e o Termo de Referência, aos quais expressamente se vincula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor, nomeado através de Portaria.
- d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. O adjudicatário, no prazo de **90 (noventa dias)** após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.2.2- seguro-garantia;



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
Coordenadoria de Contratos - CCONT



17.2.3- fiança bancária.

17.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

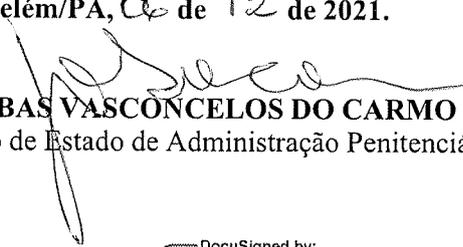
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

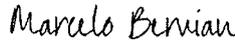
As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém/PA, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 06 de 12 de 2021.

  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DocuSigned by:



189503AD284D483...

TAURUS ARMAS S.A -  
Representante Legal

DocuSigned by:



DC2E6A11DEB3480...

TAURUS ARMAS S.A -  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1. Caroline Rafael Lopes

DocuSigned by:



A3F6D7BECF39497...

2. \_\_\_\_\_



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: AB63383F373147A59EAC1CD350A94A16

Assunto: DocuSign: CONTRATO N° 171 - SEAP PA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 3

Rubrica: 24

Selos: 9

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Caroline Rafael Lopes

AV SÃO BORJA 2181

SÃO LEOPOLDO, SP 93035-411

caroline.lopes@taurus.com.br

Endereço IP: 179.185.227.158

**Rastreamento de registros**

Status: Original

06 de dezembro de 2021 | 14:20

Portador: Caroline Rafael Lopes

caroline.lopes@taurus.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Marcelo Bervian

marcelo.bervian@taurus.com.br

Gerente Jurídico

Taurus Armas S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura****Assinado**

Usando endereço IP: 179.185.227.158

**Registro de hora e data**

Enviado: 06 de dezembro de 2021 | 14:23

Visualizado: 06 de dezembro de 2021 | 14:25

Assinado: 06 de dezembro de 2021 | 14:26

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Leonardo Brum Sesti

leonardo.sesti@taurus.com.br

Diretor

Taurus Armas SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

0C2E6A11DEB34B0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.185.227.158

Enviado: 06 de dezembro de 2021 | 14:26

Visualizado: 06 de dezembro de 2021 | 15:02

Assinado: 06 de dezembro de 2021 | 15:03

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 03 de maio de 2021 | 12:51

ID: fc426880-69ca-48f2-83bf-030a23ad4a36

Caroline Rafael Lopes

caroline.lopes@taurus.com.br

Vendas - Licitação

Taurus Armas S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

A3F6D78FCF30497...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.185.227.158

Enviado: 06 de dezembro de 2021 | 15:03

Visualizado: 06 de dezembro de 2021 | 15:23

Assinado: 06 de dezembro de 2021 | 15:23

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

**PORTARIA Nº 4415/2021-DAF/CGP, DE 30/11/2021**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação constante do E-mail datado de 16/11/2021, e no Processo 2021/1085495,

**R E S O L V E:**

RETIFICAR na Portaria 3396/2021-DAF/CGP, de 30/09/2021, publicada no DOE 34.744, de 22/10/2021, os períodos dos municípios de deslocamento dos servidores Cleber Carlos Cardoso Matos, Kayla de Menezes Sarmanho, Tayenne Brito Conde e Adaias de Oliveira Santos:

**Onde se lê:** para os municípios de Santarém - 13/10/2021, Alenquer - 14/10 e 15/10/2021, Monte Alegre - 16/10 à 18/10/2021, Óbidos - 19/10 e 20/10/2021, Oriximiná - 21/10 e 22/10/2021, Almeirim - 23/10 à 25/10/2021, Santarém - 26/10 e 27/10/2021, Itaituba - 28/10 e 29/10/2021, Novo Progresso - 30/10 à 01/11/2021, Santarém/Belém - 02/11 à 04/11/2021 - 22 e ½ (vinte e dois e meia).

**Leia-se:** para os municípios de Santarém - 15/10/2021, Alenquer - 16/10 a 18/10/2021, Monte Alegre - 19/10 à 20/10/2021, Óbidos - 21/10 e 22/10/2021, Oriximiná - 23/10 e 24/10/2021, Almeirim - 25/10 à 26/10/2021, Santarém - 27/10 e 28/10/2021, Itaituba - 29/10 e 31/10/2021, Novo Progresso - 01/11 à 03/11/2021, Santarém/Belém - 04/11 à 06/11/2021 - 22 e ½ (vinte e dois e meia)

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 738487**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 677/2021-GAB/SEAP/PA Belém - PA, 06 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO o recurso impetrado pelos servidores W.S.C. (M.F. 5950119) e F.P.S. (M.F. 5954084), contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5623/2020-CGP/SEAP, que decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 26(vinte e seis) dias, CONVERTIDA EM MULTA À BADE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU, em face dos servidores em tela, por infração aos art. 177, VI, c/c art. 189 e art. 190, VII da Lei 5.810/1994 - RJU.

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 983/2021 - CONJUR, datado de 06/07/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Manter a decisão proferida pelo Corregedor-Geral Penitenciário, conforme PORTARIA Nº 0436/2020-CGP/SEAP, de 30/04/2020, publicada no DOE nº 34.576, de 07/05/2021.

Art. 2º - Remeter a presente decisão para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

**Protocolo: 738489**

### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

#### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 07/12/2021

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: ISAQUE DE SOUZA FIRMINO RANGEL

Matrícula: 5958711/1 - AGENTE PENITENCIÁRIO

**Protocolo: 738765**

#### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 07/12/2021

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: JOÃO PAULO GAIA RIBEIRO

Matrícula: 5920715/2 - AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 738767**

### ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 866/2021 - Suprimento de Fundos, publicada no dia 20/10/2021 no DOE Nº 34.740, Protocolo: 718370. **Onde se lê:** Prazo de aplicação: 30(trinta) dias; **Leia-se:** Prazo de aplicação: 60 (sessenta) dias.

**Protocolo: 738575**

Errata da PORTARIA Nº 864/2021 - Suprimento de Fundos, publicada no dia 13/10/2021 no DOE Nº 34.732, Protocolo: 715136. **Onde se lê:** Prazo de aplicação: 30(trinta) dias; **Leia-se:** Prazo de aplicação: 60 (sessenta) dias.

**Protocolo: 738572**

### ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 2687/2021 - Suprimento de Fundos, publicada no dia 20/10/2021 no DOE Nº 34.740, Protocolo: 718206. **Onde se lê:** Prazo de aplicação: 30(trinta) dias; **Leia-se:** Prazo de aplicação: 60 (sessenta) dias.

**Protocolo: 738735**

### CONTRATO

#### CONTRATO: 171/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de pistolas semiautomática calibre 9 mm., para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária dos alunos do curso de formação de policiais penais do concurso C-208, bem como na equipação desses novos policiais penais efetivados nas Unidades Penitenciárias, bem como o fornecimento desse item de segurança aos policiais penais habilitados que ainda não receberam essa arma.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101.03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0101/0301.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2021

VIGÊNCIA: 06/12/2021 A 06/12/2022 (12 meses)

CONTRATADO: TAURUS ARMAS S.A

CNPJ: 92.781.335/0001-02

ENDEREÇO: Avenida São Borja, 2181, Distrito Industrial, prédio A, São Leopoldo - RS.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 738871**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro: Batista Campos, CEP. 66.033-172, inscrita no CNPJ nº 05.929.042/0001-25, Inscrição Estadual nº 15.246.940-0 e Inscrição Municipal nº 160284-3, e a empresa TAURUS ARMAS S.A, com sede na Avenida São Borja, 2181, Distrito Industrial, prédio A, São Leopoldo - RS, CEP: 93.032-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 92.781.335/0001-02, representada por MARCELO BERVIAN, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1044283611 e CPF 590.626.300-49 e por LEONARDO BRUM SESTI, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF-MF sob nº 004.067.070-81, carteira de identidade nº 1073832345, expedida pela SJS/RS.

DO OBJETO: Aquisição 2.000 de pistolas semiautomática 9 mm., para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária dos alunos do curso de formação de policiais penais do concurso C-208, bem como na equipação desses novos policiais penais efetivados nas Unidades Penitenciárias, bem como o fornecimento desse item de segurança aos policiais penais habilitados que ainda não receberam essa arma.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, considerando a exclusividade do fornecedor.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho 97.101.03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0101/0301.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

FORO: Belém - Estado do Pará.

DATA: 06.12.2021.

**Protocolo: 738877**

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021-SEAP para Aquisição 2.000 de pistolas semiautomática 9 mm., para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária dos alunos do curso de formação de policiais penais do concurso C-208, bem como na equipação desses novos policiais penais efetivados nas Unidades Penitenciárias, bem como o fornecimento desse item de segurança aos policiais penais habilitados que ainda não receberam essa arma.

Valor: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

Belém (PA), 06.12.2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 738880**

